

Santo Antônio de Leverger/MT, 30 DE ABRIL de 2019.

(Carta aberta aos Deputados Federais da comissão especial da reforma da presidência)

Senhor(a) Deputado(a)

De acordo com a Constituição Federal, V.Ex^a. é representante do povo, tendo como função principal, legislar, podendo, em nome do povo, propor, discutir e aprovar Leis, algumas, inclusive, com poderes de alterar a constituição.

No caso da REFORMA DA PREVIDÊNCIA, não basta que sejamos contra, é necessário que apresentemos sugestões para resolver em caráter **definitivo** esse angustiante problema, de maneira que nunca mais o Tesouro tenha que fazer aporte financeiro para pagar os aposentados.

Não seja contra o povo!

Apoiar o Governo, não quer dizer que o Congressista seja “pau mandado” sendo obrigado a votar favoravelmente em toda matéria enviada por aquele, muito pelo contrário, os Deputados que apoiam o Governo tem opinião própria sim e, dever (mais que os outros), discutir, modificar, melhorar as matérias propostas pelo Executivo, com vistas a atender as necessidades do Povo, pois numa democracia o eleitor tem o direito de saber e, (com as redes sociais, certamente saberá) o que fazem os seus representantes, como fazem, para que fazem e qual o custo/benefício dos seus atos, sob pena de (nas próximas eleições) reconduzi-lo ou não a essa Casa de Leis.

E, todos, inclusive os que não apoiam o Governo, façam proposições, apresentando um substitutivo, alterando o projeto de REFORMA DA PREVIDÊNCIA que está tramitando nessa Casa de Leis. No momento, só ao Deputado(a) compete fazer proposições, pois essa é uma função personalíssima, indelegável e intransferível.

Propor alterações ao projeto inicial é o mínimo que esperamos dos nossos representantes nessa Casa do Povo, pois até cego vê, que esse projeto (de autoria do Governo Bolsonaro), não tem o propósito de resolver (em caráter definitivo) o problema da previdência no Brasil, ao contrário, tem objetivo único e exclusivo de resolver o problema de "caixa" do Governo.

Por extrema necessidade, há de se fazer a reforma da previdência, mas, nós, o povo, esperamos que façam uma a **reforma de fato, eficiente e em caráter definitivo** e não imediatista preocupado somente em resolver o "caixa" do Governo, onde se pretende que o trabalhador, contribua, contribua e não se aposente.

Um detalhe importante, por que o Governo enviou o projeto a essa Casa de Leis em partes? Separou as Forças Armadas, Pior, traz no bojo da reforma, REESTRUTURAÇÃO da carreira militar, com benefícios, gratificações e privilégios a diversas patentes, com valores relevantes, vindo a onerar os cofres públicos, indo na contramão do que pretende o objetivo oculto do plano, que é resolver o problema de "Caixa" do Governo.

É inadmissível que V.Ex^a. como representante do povo aceite que essas "falcatruas", onde excluem as Forças Armadas da REFORMA GERAL, pior incluem, paralelamente, um plano de reestruturação de carreira, com alegação que os militares possuem Leis específicas, isso tem que ser desmembrado em dois projetos, um da reforma da previdência e outro de reestruturação da Carreira Militar.

Ora pois!

Já que a Câmara, está fazendo uma reforma, (que dê tratamento isonômico a todos), reforme também essas Leis específicas dos Militares, pois essa é uma das funções do Legislador.

Por ser justo e legal, terá que fazer parte dessa reforma todos os trabalhadores, (sem exceções), públicos, privados, civis e militares, urbanos ou rurais, sob quaisquer regimes de contratação.

Quanto aos servidores públicos englobam todos as esferas administrativas (Autarquias, Fundações, Empresas), de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e todos os níveis de governo (União, Estados e Municípios, além do Distrito Federal

Quanto aos militares, incluem, além das Forças Armadas, a Polícia Militar e os Bombeiros Militar.

Todos sabemos que o problema de "Caixa" do Governo, no que tange folha de pagamento de aposentados e pensionistas é culpa do próprio Governo que ao longo dos anos, foi quem aplicou indevidamente, em outros fins, os recursos do trabalhador, destinados à sua aposentadoria, sem querer eximir de culpa o Legislativo que sempre aprovou as DRU's (Desvinculação das Receitas da União).

É notório, a qualquer leigo, de acordo com aquele projeto, o trabalhador morrerá trabalhando e aqueles poucos que (e se) aposentarem estarão imprestáveis, na verdade um farrapo de gente. Pela própria ação dos anos, estarão de fralda geriátrica, de cadeira de rodas, de bengala, com mal de Parkinson e outras doenças degenerativas, ai seria o momento de aproveitar a vida, mas que vida????...

Querem unificar os salários dos aposentados, com exceção os Militares, o trabalhador da iniciativa privada rural e urbano, os funcionários públicos (dos 3 poderes), dizendo que estará fazendo justiça social, acabando com os privilégios.

Senhor(a) Deputado(a), veja que absurdo.

Naquele projeto, querem que o político, o delegado, o médico, o fazendeiro, o advogado, o comerciante, o industriário, o cozinheiro, o pedreiro, o desembargador, enfim, todos os trabalhadores do Brasil, que ganhem acima de R\$ 5.000,00, ao aposentarem, passem a receber, igualmente, (como no regime comunista), dentro do limite do INSS, que hoje é menos que R\$ 5.000,00.

Isso é justiça social? ...

O princípio basilar de justiça prega que, justo é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida exata de suas desigualdades.

Portanto, quem contribuiu com maior valor, ao aposentar receberá maior remuneração (óbvio!).

Assim, Justiça social é assegurar ao trabalhador, que ele, ao aposentar, receba, **(no mínimo)** um valor igual ao salário atual ou muito próximo disso.

Pasme, veja a incoerência,

Mensalmente é descontado dos salários dos trabalhadores um percentual referente ao INSS, com objetivo único e exclusivo de assegurar (no futuro) sua aposentadoria. Portanto, ao longo da vida ativa, o trabalhador faz uma reserva, um lastro, uma poupança para subsidiar, no futuro, sua aposentadoria, certo?

Portanto, o que o aposentado recebe hoje é **(ou ao menos deveria ser)**, rendimentos sobre os seus ativos que foram descontados em seus salários durante toda a sua vida ativa, acrescido dos valores complementares do patrão (obrigações Patronais).

Chega! Basta!

Chegamos ao limite máximo do tolerável! ...

Veja só. Não tem reserva, não tem lastro, não tem poupança, não tem nada, pois o governo irresponsavelmente, com as DRU's, gasta, mensalmente, tudo que se arrecada para a previdência, em outros fins e no final tem que fazer complementação com recursos do Tesouro. Portanto, mensalmente apresentará resultados negativos crescentes (déficits).

Esse fato acontece porque o sistema atual, é "solidário", onde os trabalhadores da ativa pagam os proventos dos aposentados e, (futuramente) os trabalhadores mais jovens, na ativa, pagarão os proventos destes, quando a atual força de trabalho aposentar.

Esse sistema faliu e, não podemos continuar nesse círculo vicioso, onde a força de trabalho ativa sustenta o sistema, ao invés de fazer sua própria poupança.

Se continuarmos com esse procedimento, obviamente quando da aposentadoria deste trabalhador, não terá como remunerá-lo, pois, a força de trabalho ativa diminuirá sensivelmente, considerando que a população Brasileira está envelhecendo.

Por outro lado, pode ocorrer imprevistos e crises financeiras que, como atualmente, milhares de Empresas quebraram, (fecharam as portas), conseqüentemente, milhões de desempregados, logo, deixam de recolher, (tanto o empregado como o empregador), assim, cai a receita e a despesa é fixa, com tendência a aumentar, portanto, haverá um déficit crescente.

É óbvio que isso acontece e continuará a acontecer, pois não se pode dar outra destinação aos valores descontados dos trabalhadores a título de previdência. Esses valores são a garantia de sua aposentadoria e pertence ao trabalhador, o Governo é, apenas e tão somente, fiel depositário, porém ao longo dos tempos, com as DRU's, agiu como se o dinheiro fosse do Tesouro, dando-lhe as mais diversas destinações.

Isso não aconteceria se os valores descontados dos trabalhadores fossem destinados a formação de seu lastro, sua reserva, sua poupança, pois desse montante é que deve sair seus proventos de aposentados e não da força de trabalho atual. O valor descontado de cada trabalhador, como também as obrigações patronais recolhidas a favor deste trabalhador, destinar-se-á exclusivamente à aposentadoria deste trabalhador e só deste.

A solução do problema da previdência é tão simples e óbvia, que de tão óbvia, torna-se imperceptível.

Desvincular a Previdência da seguridade social, que abrange, além dela, a Saúde e a Assistência Social. Isto porque a Previdência, é financiada pelo próprio trabalhador, conjuntamente com o empregador, ao passo que a Saúde, por força constitucional, é direito de todos e obrigação do Estado, terá que ser financiada com recursos do Tesouro, assim como a Assistência Social.

Dinheiro descontado do salário do trabalhador, bem como a parte patronal, para a previdência, tem que estar depositado em um Fundo, onde o Governo é fiel depositário e que será gerido por um Banco, no caso, gestor financeiro.

De acordo com as políticas públicas adotadas pelo Governo, esse Fundo aplicará o montante arrecadado em projetos de desenvolvimento, em todas as áreas da economia, como por exemplo, no comércio, na indústria, na agricultura, na pecuária, na construção civil, nos serviços,

(todos), no turismo, no próprio Governo entre outros, com juros subsidiados.

Fomentando novos empreendimentos, conseqüentemente **gerando emprego e renda**, tirando o Brasil da miséria, (essa vergonha Nacional) e quando os tomadores desses recursos pagarem mensalmente seus financiamentos acrescidos dos juros, esses juros remunerará os trabalhadores titulares das contas, o próprio Fundo e o Banco gestor financeiro deste Fundo. Dessa remuneração é que sairá os proventos dos aposentados, simples assim, sem onerar o erário público.

Senhor(a) Deputado(a), está provado que para tirar um País da miséria só é possível através do trabalho e como gerar trabalho (emprego e renda)?

Só há uma formula, o Governo financiando novos e bons empreendimentos, os quais gerarão oportunidade de emprego, desenvolvimento e progresso, com conseqüente melhoria de qualidade de vida de milhões de trabalhadores.

Imagine o quanto de recursos esse Fundo movimentará e quantos empreendimentos poderão financiar, e, quantos empregos conseguirão gerar. Indubitavelmente, a criação desse Fundo, será fator de desenvolvimento econômico e solução para o problema do desemprego em todo território Nacional. E, acredito que seria a única solução imediata possível.

Os financiamentos com recursos deste Fundo serão a curto, médio e longo prazo, limitando-se a 20 anos e os custos financeiros dos diversos projetos financiados com os recursos desse fundo, por se tratar de fomento, não poderá (em hipótese alguma) custar aos novos empreendedores, tomadores desses recursos, superior a 1%am (um por cento ao mês), sendo que os financiamentos para implementos e máquinas agrícolas os juros serão de 7%aa (sete por cento ao ano), pagável em parcelas anuais, logo após as colheitas. Todos os projetos financiados com os recursos desse fundo, terão carência, de no mínimo 3 anos.

A adoção dessa medida (ofertar recursos financeiros a juros baixos) terá impacto imediato, de maneira direta e positiva no mercado financeiro, obrigando as instituições oficiais de créditos ofertarem recursos financeiros

a juros aceitáveis, sob pena de não fazerem negócios, o que influenciará, nos índices inflacionários, baixando-os.

Dos **juros** pagos pelos empreendedores, tomadores de empréstimos junto ao Fundo, serão rateados na seguinte proporção, 50% do total arrecadado, servirá para remunerar as contas vinculadas de cada trabalhador e a sobra dividida entre o Fundo e o Banco Gestor, 25% para cada.

Do que competir ao Fundo destinará à sua manutenção, entre investimentos em tecnologias, remuneração da sua força de trabalho e pagamento dos proventos dos Brasileiros aposentados que não contribuíram ao Fundo, dos portadores de necessidades especiais, dos acidentados e inválidos entre outras despesas operacionais.

Será permitido aos Governos, em quaisquer das esferas (Municipal, Estadual ou Federal) usar esses recursos para outros fins, (notadamente investimentos), entretanto será tratado como um cliente qualquer, terá que fazer um contrato de empréstimo e posteriormente devolver, mensalmente, em parcelas, o valor emprestado, acrescido de juros.

Será terminantemente proibido fazer empréstimos a quaisquer entes da Federação no valor superior a 2% do montante dos recursos do Fundo.

Aos demais empreendedores, tomadores de recursos do Fundo, o limite máximo para tomar empréstimo, em nome de uma única pessoa, física ou jurídica, será de 1% do montante dos recursos do Fundo, por maior que seja o valor do empreendimento.

Todos os empréstimos com recursos desse Fundo terão que ser facilitados ao máximo, no que tange a burocracia, dispensando avalistas e outras exigências que dificultem ou inviabilizem a efetivação do contrato. Para tanto, será exigido garantias reais, ainda que seja o próprio investimento e, dependendo do valor, terão que ter cobertura de um seguro, e, caso o empreendedor deixe de pagar, acionaremos o seguro.

Como o objetivo secundário do Plano é fomentar novos empreendimentos, seria conveniente que, por indicação do Legislativo, criassem, efetivamente o "banco do povo", em todos os municípios do território Nacional, através de parceria com as prefeituras, sendo que aquele fornecesse o espaço físico e um funcionário, para desempenhar

o cargo de gerente, cuja função seria a de divulgar as atividades do Fundo, captar empreendedores, receber dos novos empreendedores, projetos de estudo de viabilidade de negócios, dar seu parecer e encaminhar para a diretoria para aprovar.

Convêm ressaltar que esse banco, não trabalharia com dinheiro, simplesmente, seria, no município, um intermediário entre os munícipes que querem tomar dinheiro emprestado e a diretoria, para facilitar o acesso aos recursos de pessoas mais humildes. Os recursos financeiros, quando aprovado o financiamento, será liberado na rebe bancária oficial e no CPF do favorecido, sem intermediário e sem custos.

Como os proventos do trabalhador aposentado será sobre os rendimentos de seus ativos, este poderá, a qualquer tempo, fazer aporte financeiro em sua conta vinculada. Por exemplo, o Trabalhador recebeu uma herança ou vendeu um bem, poderá depositar todo ou parte dos recursos na sua conta vinculada, o que garantirá melhor remuneração quando da sua aposentadoria, ou pagar parcelas vindouras, diminuindo o tempo para aposentar, pois a aposentaria se dará pelo número de parcelas pagas (360 parcelas) e não pelo tempo de serviço.

Nota: fizemos um estudo de caso, tomando por base o salário mensal de R\$ 1.000,00 com taxa de juro de poupança de 0,5% (meio por cento), por 360 parcelas (equivalente a 30 anos), sendo que descontaremos 10% do empregado e 20% do empregador (VALORES FIXOS, PARA EFEITO DE CÁLCULOS)

Parcelas	Anterior	Do Mês	Novo valor	Índice	Rendi mento	Soma	Ano
1	-	300,00	300,00	0,5%	1,50	301,50	1
....							
....							
360	301.054,51	300,00	301.354,51	0,5%	1,506,77	302.861,29	30

Veja, após o recolhimento das 360 parcelas o rendimento seria de pouco mais de R\$ 1.500,00. Pagando-se o salário, igual ao da ativa (R\$ 1.000), o que equivaleria a 2/3 dos rendimentos. Esses rendimentos se dará por tempo indeterminado, sedo possível, pagar 13º e fazer reajuste anual, até o fim da vida desse trabalhador e pós morte, transferir o saldo de sua conta vinculada aos dependentes.

Por questão de isonomia, serão parte integrante desse Fundo, todos os trabalhadores, (sem exceções), públicos, privados, civis e militares, urbanos ou rurais, sob quaisquer regimes de contratação.

Quanto aos servidores públicos englobam todos as esferas administrativas (Autarquias, Fundação es, Empresas), de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e todos os níveis de governo (União, Estados e Municípios, além do Distrito Federal).

No que tange aos militares, englobam todos os trabalhadores das forças armadas, além dos integrantes das Polícias Militares e dos Bombeiros Militares.

A alíquota de desconto será única, de 10% sobre os salários, ao passo que o Empregador contribuirá com 20%, (como hoje), sendo que será assegurado a todos os trabalhadores, que estes aposentarão, com proventos iguais aos salários da ativa ou muito próximo disso.

Cada trabalhador terá duas contas nesse Fundo, uma, **sem poderes para movimentar**, chamada de conta vinculada e outra chamada de conta movimento, com poderes para movimentar, sendo a primeira para os depósitos e a segunda para saque, quando aposentar-se.

As contas nesse Fundo serão acompanhadas de maneira sistêmica, pelos próprios titulares, sendo que o Banco gestor financeiro se obriga a disponibilizar, eletronicamente, na internet, o saldo da conta de cada trabalhador, apresentado, saldo anterior, depósitos no mês, correções além de saques (quando aposentado) e saldo atual, acessível apenas ao titular da conta, com senha.

Considerando que hoje em dia, muitos trabalhadores ao adquirirem direito à aposentadoria, dão entrada em seus documentos, para esses fins e o INSS informa que a Empresa "X" onde o trabalhador prestou serviços por 15 anos, deixou de recolher ao INSS, por um período de 8 anos, portanto não concederá aposentadoria a este trabalhador. Porém a referida empresa faliu a muito tempo, sendo impossível executá-la.

isso só se dá por falta de ação efetiva dos fiscais do INSS que ganham ótimos salários e não veem essas falhas

Doravante o próprio trabalhador será fiscal de sua movimentação nesse Fundo, quaisquer anormalidades detectadas em sua conta, o titular, procurará o RH de sua empresa. No caso de não recolhimento por parte do empregador, será resolvida, inicialmente, pelo próprio trabalhador

junto a sua empresa. Em não resolvendo, ele fará denúncia eletronicamente à ouvidoria do Fundo que agirá e dará solução ao problema no prazo máximo de 24 horas, inclusive com broqueio de saldo bancário, com ordem judicial.

Sendo dispensáveis centenas de fiscais, altamente remunerados, os quais podem ser remanejados para outras atividades administrativas, como por exemplo, Receita Federal.

É facultado às pessoas desempregadas, independentemente da idade, contribuir para esse Fundo, com objetivo de aposentarem futuramente, isto porque a aposentadoria se dará pelo número de parcelas recolhidas e não pelos anos trabalhados. A contribuição se dará na razão de 30% sobre o valor que pretendem receber quando aposentarem, entretanto, como ninguém pode perceber menos que o salário mínimo, fica sendo este o MENOR valor para base de cálculo.

A aposentadoria do trabalhador será eletronicamente programada. Independentemente da idade, após recolhimento de 360 parcelas, equivalente a 30 anos de contribuição, sem quaisquer formalidades, sem burocracia, o Banco, gestor financeiro do Fundo, em ato contínuo, no mês subsequente, disponibilizará na conta movimento deste trabalhador, os proventos referentes a sua aposentadoria, no mesmo valor dos salários da ativa ou muito próximo disso, que poderá sacar ou reaplicar na sua conta vinculada.

Senhor(a) Deputado(a), não queremos que a força de trabalho do Brasil, seja formada, exclusivamente, por velhos anciões, cansados e descompromissados com o trabalho, cheio de problemas de saúde, natural da idade (como quer o plano de reforma da previdência do Governo) e, na contramão da história, milhares de jovens recém-formados, na ociosidade, sem trabalho, assim, ao completar o recolhimento das 360 parcelas, equivalente a 30 anos de contribuição, o trabalhador adquire o **DIREITO**, sendo facultado aposentar-se ou não.

Aos 50 anos, (se mulher) e aos 55 anos, (se homem), serão aposentados compulsoriamente, para abrir vagas aos jovens recém-formados e para cuidar de netos, viajar, visitar parentes e amigos, incrementar o setor do turismo, **gerando emprego e renda**, enquanto tem saúde para tal. Diferentemente do que pretende o plano do Governo, que prevê

aposentadoria, quando o trabalhador já morreu ou está inválido e imprestável.

As estatísticas mostram que o Brasileiro está vivendo mais, isto é, está morrendo mais velho, o que não significa dizer que com a longevidade ele tem que permanecer na ativa, pois não podemos exigir que um braçal, um operador de máquinas pesadas, um pedreiro, um estivador, um garí que corre (a noite toda) atrás do caminhão do lixo, um trabalhador rural ou um peão que retira o sustento seu e de sua família enfrentando o cabo da picareta de sol-a-sol, após 55 anos tenha o mesmo desempenho.

Se falássemos em um executivo, este sim, poderia aposentar-se com maior idade, pois trabalha sentado, no ar condicionado, diferentemente do trabalhador braçal. Mas por questões de isonomia, este como aqueles, se aposentará com 30 anos de contribuição ou 360 parcelas.

Isso se faz necessário para darmos isonomia aos demais categorias profissionais, considerando que atualmente, já se aposentam com 25 anos de contribuição, os Professores e os Bancários e com 30 os militares.

Doravante o Trabalhador brasileiro poderá aposentar-se como Ministro do Supremo, com Senador, como Desembargador, Governador, Presidente, vereador, prefeito ou em qualquer cargo que esteja exercendo, pois, seus proventos virão dos rendimentos dos juros sobre os seus ativos financeiros que foram formados durante toda a sua vida ativa e não decorrente do cargo que exerce. Ninguém jamais reclamará de um trabalhador aposentar-se no cargo.

O Trabalhador aposentado pode continuar no emprego, se menor de 50 anos (mulher) e 55 (homens) ou voltar ao mercado de trabalho, se assim desejar e se houver vaga.

O Trabalhador aposentado, independente da idade pode desenvolver atividade remunerada de iniciativa própria, podendo inclusive candidatar-se para quaisquer cargos eletivos ou ser nomeado ou designado para quaisquer cargos ou funções públicas, no Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Caso o trabalhador aposentado continuar no emprego, (até a idade limite de 50 anos mulher e 55 homens), o empregador deixará,

automaticamente, de recolher a parte patronal, sendo recolhido apenas e tão somente os 10% descontados do salário do empregado. Entretanto se o mesmo se aposentar e posteriormente reingressar ao mercado de trabalho, em outra empresa, esta recolherá a obrigação patronal, na razão de 20% que será depositada na conta vinculada desse trabalhador, com vistas a aumentar seus proventos quando aposentar efetivamente e impedindo concorrência desleal com os novos trabalhadores.

Dos proventos destinados a remuneração do aposentado serão descontados, além do Imposto de Renda, o percentual de 10% para reaplicar na própria conta vinculada, que servirá para pagamento do 13º salário e reajuste anual, no ano subsequente.

O 13º salário será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada exercício, em parcela única e o reajuste anual se dará em janeiro do ano subsequente, e sempre será equivalente a 2/3 dos rendimentos de poupança sobre os seus ativos em dezembro do exercício findo.

Mesmo tendo aporte financeiro em sua conta vinculada, em qualquer mês do ano, a remuneração só será majorada em janeiro do ano subsequente e também será de 2/3 dos rendimentos dos juros de poupança sobre seu capital.

No caso de falecimento, após o processo legal de partilha, de acordo com a legalidade civil de preferência na ordem sucessória legítima dos herdeiros, conforme previsto no Art. 1829 do Código Civil. O Banco Gestor Financeiro do Fundo, para não descapitalizar fara a transferência de 100% do saldo da conta vinculada do falecido para as contas vinculadas dos herdeiros, nas proporções indicadas no processo legal, zerando a conta daquele, ainda que dos herdeiros haja algum aposentado. Para tanto, basta os interessados apresentarem em quaisquer das agências do Banco gestor financeiro do Fundo, o deferimento do Juiz, para que sejam imediatamente processadas as respectivas transferências, a quem de direito.

Caso o falecido seja o único provedor da família e os filhos forem menores, transferirá 100% do saldo da conta vinculada para o cônjuge que aposentar, entretanto se verificar que o rendimento dos juros de poupança sobre os ativos do trabalhador falecido for inferior a um salário mínimo, o Fundo fará um aporte financeiro, para completar o saldo

necessário, para que os rendimentos sejam iguais ou superior a um salário mínimo e meio. Para tanto, basta apresentar em qualquer das agências do Banco Gestor financeiro do Fundo, o Atestado de óbito, juntamente com as certidões de casamento e de nascimento dos filhos e o seu CPF, cujo número é o mesmo de sua conta no Fundo.

Esta regra aplica-se também aos apenados, acabando com o “auxílio reclusão”, essa vergonha, onde o trabalhador recebe hoje, pouco mais de R\$ 1.000,00 e o apenado, R\$ 2.000,00, além da estadia grátis, luz, água, alimentação e segurança.

Caso o cônjuge, posteriormente, entrar para o mercado de trabalho, esse benefício será suspenso automaticamente e descontado o valor aportado pelo Fundo em sua conta vinculada, por isso a necessidade da conta ser o mesmo número do CPF. No caso do apenado o saldo permanecerá em sua conta vinculada e no caso do falecido o saldo remanescente na conta vinculada deste, que estaria na CPF do cônjuge, será dividido entre o cônjuge e os filhos, na proporção de 50% para o cônjuge e 50% rateado entre os filhos, todos em suas respectivas contas vinculadas.

No caso do trabalhador, por acidente ou por doença, tornar-se impotente ou inabilitado para o trabalho, será legalmente aposentado e receberá 2/3 dos valores dos juros de poupança sobre o seu capital.

Se os rendimentos sobre o seu capital, for inferior a um salário mínimo e meio, o Fundo fará um aporte financeiro, em nome deste trabalhador, no valor que faltar para completar o montante cujo rendimento da poupança sobre o seu capital seja igual ou superior a um Salário Mínimo e meio.

Para tanto, basta o interessado apresentar em quaisquer das agências do Banco Gestor, o laudo médico passado pelo órgão de saúde competente. Quaisquer indícios de fraudes, serão considerados crimes inafiançáveis, passivo de prisão aos agentes ativos e passivos envolvidos.

No caso em que o Brasileiro nasça com problemas que o impeça de trabalhar, (como por exemplo, as crianças que nasceram com micro cefaleia, paralisia infantil e outras), será aposentada, percebendo 01 (um) salário mínimo, logo após o diagnóstico, independente da condição financeira da família. Para tanto, basta o interessado

apresentar em quaisquer das agências do Banco Gestor, o laudo médico passado pelo órgão de saúde competente. Quaisquer indícios de fraudes, serão considerados crimes inafiançáveis, passivo de prisão aos agentes ativos e passivos envolvidos.

Se o trabalhador chegar aos 50 anos, (se mulher) e 55 anos, (se homem), sem que tenha contribuído as 360 parcelas, o equivalente a 30 anos de contribuição ao Fundo, por quaisquer que sejam os motivos e, os juros de poupança sobre seus ativos for menor que um salário mínimo, o Fundo fará um aporte financeiro, em nome deste trabalhador, no valor que faltar para completar o montante cujo rendimento da poupança sobre o seu capital seja igual ou superior a um salário mínimo e meio.

Em caso de falecimento desse trabalhador aposentado, beneficiário por aporte financeiro do Fundo, e em casos análogos, será deduzido o montante aportado, antes da partilha do saldo de sua conta vinculada aos herdeiros.

O trabalhador aposentado por invalidez ou doença, que, adquira a capacidade de trabalho e volte ao mercado, será cessado imediatamente a sua aposentadoria e ressarcido ao Fundo o valor aportado, por isso a necessidade de sua conta neste fundo ter o número do seu CPF.

Todos os empregadores, passam doravante a recolher os encargos previdenciários dos seus trabalhadores, neste Fundo (parte do empregado e do empregador).

Doravante, **acaba-se com o fator previdenciário**, (maior injustiça contra os trabalhadores). Considerando que os valores descontados dos salários dos trabalhadores e também recolhidos pelos empregadores, para fins de aposentadoria, são dos trabalhadores e foram apropriados indevidamente pelo Governo. Assim, os Tesouros Nacional, Estaduais do Distrito Federal e Municipais, (que possuem previdência próprias), transferirão os valores recolhidos a favor de cada trabalhador, desde o primeiro desconto, até a data de hoje, acrescidos de juros de poupança, (juros compostos).

Se ainda assim, os rendimentos sobre os ativos do trabalhador aposentado e/ou pensionista, for inferior a um salário mínimo, o Ente da

federação deverá repassar um valor tal que multiplicado pelos juros de poupança, dê um salário mínimo e meio.

Esses repasses financeiros, equivalente a lotes de trabalhadores se darão mensalmente e sucessivos, num período improrrogável de 04 (quatro) anos, a partir da implantação deste Plano e de acordo com cronograma nele previsto.

Os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais (que possuem previdências próprias), manterão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos uma unidade central, com estrutura mínima necessária para manter todos os dados dos seus aposentados e pensionistas, a fim de responderem judicialmente quando acionados em juízo e para fornecerem atestados e demais informações aos cidadãos clientes, devendo ser leiloado ou dar outras destinações aos demais prédios do sistema espalhados por todas as cidades brasileira, com objetivo de diminuir gastos (manutenção) e aumentar a receita do Fundo e/ou Estados e Municípios.

Verificar a possibilidade das novas contas, serem abertas automaticamente junto à Instituição Financeira Gestora, a partir da emissão, pela Secretaria da Receita Federal, do CPF do cidadão.

O Fundo responsabilizará exclusivamente pelo custeio das aposentadorias, as demais despesas, notadamente de licença gestante, licença médica, bolsa família, seguro desemprego, além de outras, como repasses ao sistema "S" – Sesi, Sesc, Senat, senac, senai, etc, serão custeadas pelo Tesouro Nacional, por intermédio dos Ministérios ou Órgãos competentes para tal.

O Fundo funcionará como uma Agência de Controles e será administrado por um conselho Administrativo, mais enxuto possível, composto de: 1 Diretor Presidente, 01 Diretor Executivo, 01 Diretor Financeiro, 01 Ouvidoria, 01 Assessoria jurídica.

Por força estatutária e por coerência o Diretor Presidente será, sempre, o Presidente da República, entretanto, a Gestão e a responsabilidade civil e criminal na execução do plano serão do Diretor Executivo, função personalíssima, portanto intransferível e indelegável, o qual representará o Fundo ativa e passivamente civil e criminalmente.

A função básica do conselho de Administração deste Fundo será a de fiscalizar a correta gestão, baixando normas e regulamentações necessárias as boas práticas de gestão, não esquecendo, porém, que é obrigação do Fundo, financiar todos os empreendimentos (em qualquer área da economia) e em qualquer região do País.

A parte operacional fará uso das mais modernas tecnologias de informação e será executada pelo Banco Gestor Financeiro.

Para a fase de transição adotaremos as seguintes providências:

1º ano de aplicação deste Plano

O Governo, através dos Tesouros Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal (para aqueles com previdência própria), transferem para o Fundo, os recursos dos trabalhadores com idade entre 120 e 80 anos, aposentados e pensionistas, além daqueles que apesar da idade ainda se encontram na ativa, assim como, os valores dos trabalhadores que completarem ~~30~~ anos de contribuição neste ano, independentes da idade.

2º ano de aplicação do Plano

O Governo, através dos Tesouros Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal (para aqueles com previdência própria), transferem para o Fundo, os recursos dos trabalhadores com idade entre 80 e 60 anos, aposentados e pensionistas, além daqueles que apesar da idade ainda se encontram na ativa, assim como, os valores dos trabalhadores que completarem ~~30~~ anos de contribuição neste ano, independentes da idade.

3º ano de aplicação do Plano

O Governo, através dos Tesouros Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal (para aqueles com previdência própria), transferem para o Fundo, os recursos dos trabalhadores com idade entre 60 e 40 anos, aposentados e pensionistas, além daqueles que apesar da idade ainda se encontram na ativa, assim como, os valores dos trabalhadores que completarem ~~30~~ anos de contribuição neste ano, independentes da idade.

4º ano de aplicação do Plano

O Governo, através dos Tesouros Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal (para aqueles com previdência própria), transferem para o Fundo, os recursos dos trabalhadores com idade entre 40 e 60 anos,

Após repassado o montante dos valores, recolhidos, durante toda a vida ativa de cada trabalhador, (aposentado e/ou pensionista), o Fundo, no mês subsequente, responsabilizará pelo pagamento dos proventos daqueles.

Senhor(a) Deputado(a), para fazer face a tamanha despesa, sugiro que reedite, por um período improrrogável de 3 (três) anos, a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), e que seja PROVISÓRIA mesmo.

Apesar dos congressistas considerarem como um mal, é um mal necessário, pois é por uma causa nobre, justa e urgente.

Se faz necessário o comprometimento com os fins, pois nas edições anteriores da CPMF, dissera que seria para a Saúde e aquela, pouco ou nada recebeu. É tão verdade que se encontra, atualmente, na UTI, em todo território Nacional,

Fica a Diretoria Executiva desse Fundo obrigada a apresentar, mensalmente, prestação de contas, completa, aos Órgãos de controle interno e externo, como também aos CONGRESSISTAS, enviando mensalmente a ambas as casas, quadro sintético para conhecimento, controle e arquivo, demonstrando todas as operações executadas no mês anterior.

E, que essa contribuição sesse antes do prazo, se concluir todas as transferências ao Fundo.

Convêm ressaltar que se (e somente se) reeditarem a CPMF, os Estados, o Distrito Federal e as Prefeituras (que tenham sistema de previdência) ficam isentos de fazer as transferências dos montantes dos seus aposentados, ficando essa obrigação a cargo exclusivo do Governo Federal.

Além da CPMF, sugiro que as receitas oriundas dos jogos da loteria da Caixa Econômica Federal, que hoje tem várias destinações, sendo que a

própria Caixa fica com 20%, sejam revistas e repassadas 100% para esta causa,

Senhor(a) Deputado(a), por fim quero esclarecer que esse modelo CAPITALIZAÇÃO que estamos sugerindo já foi aplicado em outros países, sem êxito, no Chile, por exemplo.

Analizamos pormenorizadamente e verificamos que houve 3 fatores que influenciaram direta e negativamente na Reforma dos outros Países, quais sejam:

1 - Não houve participação do empresário. Para baixar a carga tributária, o desconto incidiu somente nos salários dos trabalhadores. Obviamente que no final, o lastro, o capital de cada trabalhador é insuficiente inferior ao necessário para produzir junto ao mercado financeiro, valores suficientes para remunerar os subsídios dos aposentados, com valores iguais ou próximo do que recebiam na ativa. Nem mesmo igual ao salário Mínimo.

2 - Privatizaram o processo de aposentadoria - Os valores descontados dos salários dos trabalhadores foram entregues aos Bancos. No sistema capitalista, o retorno das aplicações se dá sobre o valor aplicado, se o trabalhador ingressou tarde no mercado de trabalho, obviamente seu lastro é pequeno, ai ele vai receber valores referente aos juros produzidos por esse capital e, às vezes é inferior ao Salário Mínimo.

3 - O Governo lavou as mãos, ou seja, não há participação do Governo no sistema. É notório que a previdência tem que contar com a participação do Governo, pois há casos de pessoas que (por vários motivos) ingressaram, tardiamente no mercado de trabalho, outras que não contribuíram com o sistema, tem pessoas que são portadores de necessidades especiais, desde o nascimento, há pessoas que sofrem acidente no trabalho e outros casos em que há a necessidade da interferência (direta) do Governo, para que essas pessoas recebam, no mínimo, um Salário.

Assim, podemos concluir que, com base na experiência negativa de outros Países, só é possível obter sucesso se houver envolvimento das partes interessadas, quais sejam, o trabalhador, empresário e Governo.

Senhor(a) Deputado(a), defenda esta bandeira que é de interesse do povo, conseqüentemente, nós, o povo, saberemos reconhecer seu trabalho, com admiração, respeito, gratidão e voto, muitos votos.

Sinceramente,



Juércio Antonio Marques

RG.0-195.154-8 MT – CPF: 105.980.141-87

Rua Prof. Américo Pinto Brasil, 530 – Bairro Fronteira

Santo Antônio de Leverger – MT – CEP: 78.180-000

Celular (65) 999-430-727

e-mail: juerciomarques@hotmail.com